

## RECURSO ADMINISTRATIVO

**ILMO SR. Superintendente Regional de Meio Ambiente da Supram Central Metropolitana .**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO: 1575/2021**

**REF: INDEFERIMENTO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL**

**Parecer nº 96/SEMAD/SUPRAM CENTRAL-DRRA/2021 -**

**SEI 1370.01.0027358/2021-65**

**Auto de Infração n.º 275480/2021**

**Nome do Autuado: RMR Areias Capim Branco Ltda**

**Número do CNPJ do Autuado:31.038.203/0001-09**

RMR AREAIS CAPIM BRANCO LTDA situada a Av. Industrial, 1061 Bairro Fazenda São Sebastião do Peri Peri ,CEP n.º 35.730-000, município de Capim Branco, MG, CNPJ 31.038.203/0001-09, não se conformando com o auto de infração acima referido, do qual foi notificado em 28/05/2021, vem, respeitosamente, no prazo legal, apresentar sua defesa/recurso administrativo, pelos motivos de fato e de direito que se seguem:

Contra decisão proferida pelo Superintendente Regional de Meio Ambiente da Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável de Minas Gerais, que manteve a penalidade de multa simples aplicada ao Auto de Infração nº 275480/2021 ( auto de infração), pelas razões de fato e de direito que passa a expor.

### **I – TEMPESTIVIDADE**

A RMR AREIAS CAPIM BRANCO LTDA., foi notificada da manutenção da penalidade de multa simples aplicada no Auto de Infração em 28/05/2021, por meio do sistema <http://sisfai.semad.mg.gov.br/semad/protocolo> , através da chave de acesso: 20052813194012698007, pelo e-mail [cientificacaodigital@meioambiente.mg.gov.br](mailto:cientificacaodigital@meioambiente.mg.gov.br).

De acordo com o artigo 44, caput, do Decreto n. 47.383/2018, o prazo para interposição de Recurso Administrativo contra decisão referente ao Licenciamento Ambiental a que se refere o artigo 40 é de 30 (trinta) dias, contados da publicação da decisão.

Considerando que foi publicada no Diário Oficial do Estado a decisão administrativa de indeferimento do Licenciamento Ambiental Simplificado – LAS/RAS no dia 29 de maio de 2021.

Assim, tem-se como tempestivo o Recurso Administrativo apresentado. Além disso, protocolado o recurso, tem-se por consumado o ato e, por isso, não se admite emendas, como preconiza o §1º, do art. 44, do Decreto Estadual n. 47.383/2020

## **II – OS FATOS**

A RMR AREIAS CAPIM BRANCO LTDA, foi constituída em 17/07/2018, com o objetivo de Extração de Areia para uso imediato na Construção Civil.

A operação do empreendimento da RMR Areias Capim Branco Ltda, passou a ocorrer em outubro/2019 com base em sua Licença Ambiental (AAF) nº 05155/2017 emitida em 24/08/2018 com validade até 01/08/2021.

A luz da licença especificada acima, tem-se claro que a atuação da empresa sempre foi pautada pela boa fé e pela transparência com os órgãos ambientais.

Tendo em vista que o prazo de vigência de sua licença (AAF) expiraria em 01/08/2021, a RMR Areias requereu uma nova licença ambiental perante o órgão ambiental em 24/03/2021 agindo assim de forma tempestiva, provando mais uma vez a sua responsabilidade perante o órgão.

No entanto, ao buscar pela aprovação do seu licenciamento ambiental deparou-se com um indeferimento e uma multa pelo corte de árvores arbóreas dentro da poligonal do seu processo.

Diante da situação viemos expor os fatos:

No dia 09/08/2019 por volta das 18:00 foi avistado foco de queimada na estrada limítrofe à Fazenda São Sebastião do Peri Peri, e esse foco veio a se transformar em um incêndio de grandes proporções, atingindo mais de 30 hectares da fazenda, destruindo cercas, queimando a pastagem, chegando a colocar em risco o abastecimento de energia elétrica em todo o município.

Imediatamente acionamos os funcionários da fazenda e vizinhos para tentar conter o fogo, contamos ainda, com a ajuda de bombeiros civis, voluntários e de duas empresas vizinhas (declaração dos pedidos de ajuda em anexo) que nos cederam dois caminhões pipa para que pudéssemos tentar apagar as chamas.

Dentre os locais atingidos, se encontram as poligonais do processo para extração de areia da Empresa RMR Areias Capim Branco Ltda, a qual recebeu um auto de infração por suprimir a vegetação no local, (Cortar, suprimir, extrair, retirar, matar, lesionar, maltratar, danificar ou provocar a morte de árvores ou plantas de espécies nativas, esparsas ou isoladas, sem proteção especial, localizadas em área comum, sem autorização ou licença do órgão competente ou em desacordo com a autorização ou licença concedida. Dano com morte, supressão ou remoção dos espécimes afetados), causando a empresa um dano irreversível uma vez que o referido incêndio não foi um fato previsto pela empresa.

Conforme investigação posterior ficou constatado que se tratou de um incêndio criminoso.

### III - O DIREITO

Na forma descrita nos fatos indicou-se claramente que a REQUERENTE não foi causadora do fogo que motivou a lavratura do auto de infração, mas que o real causador do evento é terceiro desconhecido.

Ausente está qualquer indício de que a REQUERENTE tenha praticado ou guarde relação com a conduta, mas sim mera presunção de autoria.

Não há também qualquer indício de que o fogo tenha sido de autoria da REQUERENTE, pois como poderia suprimir especificamente uma árvore e deixar outras no mesmo local. Como demonstra a foto do auto-de-infração, unidades arbóreas foram queimadas e logo ao lado, na mesma área, outras unidades não foram atingidas, estando nos seus devidos lugares.

#### IV – MÉRITO

Art. 40. Cabe recurso envolvendo toda a matéria objeto da decisão que:

I - deferir ou indeferir o pedido de licença;

II - determinar a anulação de licença;

III - determinar o arquivamento do processo;

IV - indeferir requerimento de exclusão, prorrogação do prazo ou alteração de conteúdo de condicionante de licença.

Salientamos, que de acordo com a descrição dos fatos não concordamos com o indeferimento do licenciamento ambiental RMR Areais Capim Branco Ltda., por não sermos os causadores do fato.

Apresentamos em anexo, fotos, vídeos, declaração das empresas COSIMAT (Siderúrgica de Matosinhos Ltda.) e BR Matozinhos Fundições LTDA. que forneceram os caminhões pipa no intuito de ajudar a conter as chamas para debelar o incêndio, além da reportagem do Jornal Por Dentro de Tudo informando as proporções do incêndio e registrando os nomes dos funcionários à época e dos voluntários que tentaram ajudar. (<https://pordentrotudo.com.br/arquivo/noticia-detalhada.php?id=18193>).

Foi gerado um boletim de ocorrência, no entanto, em consulta à Polícia Militar nos informaram que não seria possível fornecer uma cópia.

Apresentamos ainda alguns questionamentos realizados no Parecer Técnico:

Quanto ao consumo de água no empreendimento apresentamos a Certidão de Registro de Uso Insignificante de Recurso Hídrico N° 0000080795/2018 em nome de AGRIPINO DUARTE PINTO COELHO, portador do CPF/CNPJ nº [REDACTED] proprietário do terreno onde se localiza a empresa RMR Areias Capim Branco Ltda.

No que se refere aos efluentes sanitários o empreendimento possui uma fossa séptica que existe há mais de 30 anos, que pelo fato de seu uso não ser constante nunca houve necessidade de limpeza. Salientamos, que havendo necessidade de limpeza buscaremos uma empresa cadastrada junto ao órgão para realizar o serviço.

No que tange aos resíduos sólidos, informamos que até o momento não houve geração desses resíduos, uma vez que o trabalho realizado no local ainda não está operando com sua capacidade total, não havendo até o momento necessidade de realização da troca de óleo. Salientamos que, havendo geração desses resíduos buscaremos uma empresa cadastrada junto ao órgão para que o descarte seja realizado corretamente, apresentando documentação pertinente para comprovação dos fatos.

## **V – CONCLUSÃO**

Diante de todo exposto, espera e requer seja acolhida a(o) presente defesa, sendo assim concedido à empresa RMR Areias Capim Branco Ltda., o Licenciamento Ambiental, para que assim possa continuar sua operação .

Termos em que  
Pede deferimento.

Capim Branco, de 23 de junho de 2021.

*Luciene de Jesus Cardoso*

R/RMR Areias Capim Branco Ltda

(31) [REDACTED]

**Anexar: - Cópia do Auto de Infração**

- Cópia de um documento de identidade
- Cópia de um comprovante de endereço
- Cópia do contrato social (tratando-se de pessoa jurídica)
- Cópia de todos os documentos que desejar (referentes ao caso concreto).

**POR DENTRO**  
DE TUDO  
FIQUE VOCÊ TAMBÉM!

**O MELHOR PREÇO DA  
CIDADE**  
ABERTO DE 06 ÀS 21 HORAS



## Voluntários combatem incêndio florestal de grande proporção em Matozinhos

09/08/2019



Um incêndio florestal de grande proporção foi combatido por voluntários, na noite desta quinta-feira (08), próximo a subestação da Cemig e do novo cemitério, em Matozinhos. O fogo destruiu aproximadamente 30 hectares e colocou em risco o abastecimento de energia elétrica da cidade.

O Bombeiro Civil Voluntário Denis Valério contou com a ajuda de outros quatro homens que fizeram o impossível para evitar que as chamas se alastrassem. "Usamos chicotes e abafadores de 22 horas até 01 hora da manhã. Também foi acionado um caminhão pipa de uma empresa, onde foram gastos oito mil litros de água. Foi um trabalho sofrido e muito difícil", contou.

Conforme apurado, o fogo começou por volta das 18 horas e rapidamente se alastrou pela vegetação. Para se ter uma ideia da altura das labaredas, era possível ver o clarão da entrada de Matozinhos, próximo ao Supermercado Mineirão.

O Corpo de Bombeiros de Sete Lagoas foi acionado para o trabalho de rescaldo, que terminou quase às 02 horas da madrugada.

**Participaram da ação:** Anízio, encarregado da Fazenda São Sebastião de Peri-peri, e os colaboradores Douglas e Nauberti. Além disso, o caminhão pipa fornecido é da empresa BR-Metals, através do Nathan e Renato.

Reportagem: Ronaldo Araújo.

### PUBLICIDADE

**GIRASSOL**  
www.girassolambiental.com.br

girassolambiental  
 girassolambiental  
 (31)99801-2013  
 www.girassolambiental.com.br  
 contato@girassolambiental.com.br

**ÁREAS DE ATUAÇÃO:**

- Projeto de Estações de Tratamentos de Efluentes
- Licenciamento e Regularização Ambiental
- Gerenciamento de Resíduos
- Educação Ambiental
- Processos Ambientais em Geral
- Operações de ETE e ETA



Matozinhos, 08 de junho de 2021.

## DECLARAÇÃO

A Cosimat Siderúrgica de Matozinhos Ltda, portadora do CNPJ 03.200.559/0001-53, situada na Avenida André Favalelli, 986, Bairro Estação/ Matozinhos-MG vem através deste informar que no ano de 2019 foi prestado apoio às ocorrências de incêndios que ocorreram na região de Matozinhos e adjacências, inclusive na Fazenda São Sebastião do Peri- Peri.

A empresa já possui essa prática voluntária há alguns anos, pelo fato de possuir caminhão Pipa e Brigada de incêndio capacitada e para contribuir com a preservação dos ecossistemas ambientais da região sempre nos mobilizamos para combater os incêndios florestais que são muito comuns nos períodos de seca na região de Matozinhos.

Atenciosamente,

  
Sílvia Elza Barbosa

Engenheira Ambiental

Sílvia Elza Barbosa  
Eng. Ambiental  
CREA: 177443/LP

COSIMAT SIDERÚRGICA DE MATOZINHOS LTDA

TEL( 31) 7102-7980